



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 95/2022 – ELETRÔNICO
(REPETIÇÃO DO PREGÃO N.º 77/2022 – ELETRÔNICO)
(PROCESSO SEI 0011008-81.2022.6.17.8000)

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, consoante as condições e especificações deste Edital e anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 11/01/2023

Hora: 09h00- horário de Brasília/DF

Endereço eletrônico: www.gov.br/compras

Telefones: (81) 3194.9283 / (81) 3194.9285

Local: Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 1.160, 4.º andar, sala do(a) Pregoeiro(a), Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904

CÓDIGO UASG - 70010

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, e para prestação do serviço 0800 da Ouvidoria, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema eletrônico disponível, por meio do sítio www.gov.br/compras.

2.1.1 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.1.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas na Secretaria de Gestão

do Ministério da Economia - SEGES, onde também deverão informar-se a respeito de seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

2.1.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/PE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, que desejarem participar do certame com os benefícios da LC n.º 123/2006, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3 - Não será admitida a participação de empresas:

2.3.1 - que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 5.7.1.1 deste Edital;

2.3.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com o TRE/PE suspenso, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3.3 - que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.3.4 - que estejam impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3.5 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.6 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.3.7 - cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação;

2.3.8 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3 - As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

3.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.5 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6 - Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.9 - As licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital.

3.10 - O(A) pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros, falhas ou omissões que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei n.º 9.784/1999.

4 - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta, a ser encaminhada concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até as 09h00 do dia 11 de janeiro de 2023 (horário de Brasília/DF), deverá conter:

4.1.1 - a especificação do objeto no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, conforme disposto no Termo de Referência (ANEXO I);

4.1.2 - o PREÇO GLOBAL POR ITEM E/OU DO LOTE, ofertado em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, compreendendo o período total da contratação, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, bem como quaisquer outros custos inerentes aos serviços, observando-se o(s) preço(s) máximo(s) estabelecido(s) no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

4.1.2.1 - o PREÇO GLOBAL DO LOTE a ser ofertado será o resultado do somatório dos valores totais de cada um dos itens integrantes do lote, conforme Modelo de Composição de Preços (ANEXO III).

4.2 - Caso a documentação apresentada pela licitante seja insuficiente para a análise, o(a) pregoeiro(a), através de diligência, poderá solicitar as informações complementares para fins de comprovação de atendimento às especificações do Edital.

4.3 - A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da data da abertura da sessão pública.

4.4 - Após a fase de lances, a empresa classificada em primeiro lugar deverá enviar documento, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, o qual deverá conter a composição do preço, ofertado na fase de lances, discriminado em moeda corrente nacional limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, conforme o Modelo de Composição de Preços (ANEXO III).

4.5 - O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.6 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços. Não serão considerados pleitos de acréscimos, a estes ou a qualquer título.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - A habilitação das licitantes será julgada com base nos documentos encaminhados, concomitantemente à proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

5.2 - As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do referido sistema.

5.3 - O(A) Pregoeiro(a) verificará eventual descumprimento das vedações elencadas no Capítulo “2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE CREDENCIAMENTO”, mediante consulta ao:

5.3.1 - SICAF;

5.3.2 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

5.3.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

5.4 - As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

5.4.1 - Caso a licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ desse estabelecimento para consulta “on-line” ao SICAF.

5.4.2 - Se o estabelecimento não for cadastrado ou se encontrar irregular perante o SICAF, a empresa licitante deverá apresentar, por meio de certidões negativas ou equivalentes, a documentação referente:

a) ao CNPJ;

b) às Fazendas Federal e Estadual;

c) à Seguridade Social;

d) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

5.4.3 - Caso o CNPJ não contemple o objeto desta licitação, deverá a licitante apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com todas as alterações efetuadas quanto à razão social, à administração societária e à finalidade da empresa, devidamente registrados; no caso de sociedade por ações, além dos documentos retromencionados, os referentes à eleição de seus administradores.

5.5 - Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação do seguinte documento, para fins de regularidade trabalhista:

5.5.1 - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou equivalente, conforme exigência estabelecida pela Lei n.º 12.440/2011, alterando o disposto no artigo 27, IV da Lei n.º 8.666/1993.

5.6 - Será admitida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista através da *Internet*, por meio de consulta *on-line* efetuada pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou Equipe de Apoio.

5.7 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira, as licitantes devem apresentar:

5.7.1 - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

5.7.1.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

5.8 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 - Os pedidos de esclarecimento, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para os endereços eletrônicos cpl@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com ou para o fax n.º 81 3194-9283 e 3194-9285.

6.1.1 - As mensagens enviadas e recebidas através do correio eletrônico podem ter arquivos anexados exclusivamente com as seguintes extensões: “.doc”, “.zip”, “.arj”, “.xls”, “.rar”, “.txt”, “.mdb”, “.gz”, “.sql”.

6.1.2 - Caberá ao(à) pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos setores responsáveis, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.2 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, pelos endereços eletrônicos cpl@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

6.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

6.4 - Acolhida a impugnação, apenas será designada nova data para a realização do certame se houver mudança nas condições de formulação das propostas.

6.4.1 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4.1.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.4.1.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.5 - O(A) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o Capítulo "DA PROPOSTA" e desclassificará as que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades, ilegalidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.5.1 - A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6 - Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à etapa competitiva, ocasião em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e serão imediatamente informadas de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.6.1 - Durante a etapa dos lances, não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores de menores lances.

6.6.2 - As licitantes deverão, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de *chat*. Não serão cabíveis alegações posteriores de desconhecimento das referidas comunicações.

6.7 - Os lances serão ofertados pelo PREÇO GLOBAL POR ITEM, em moeda corrente nacional.

6.8 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, desde que observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação deles.

6.8.1 - O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

6.9 - A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.10.4 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11 - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, sobre o valor do menor lance registrado, que, para efeito desta licitação, será aquele que apresentar MENOR PREÇO, segundo o critério de julgamento disposto no Capítulo 8, vedada a identificação de seu detentor.

6.11.1 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.12 - No caso de desconexão do sistema eletrônico com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de envio de lances, se o sistema permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, quando do restabelecimento da conexão com o(a) Pregoeiro(a).

6.13 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação.

6.14 - Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15 - Após a fase de lances, o sistema identificará e ordenará as licitantes pelo critério de MENOR PREÇO, disposto no Capítulo 8, entre as microempresas ou empresas de pequeno porte e as demais empresas.

6.15.1 - Para os fins deste Edital, configuram empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido oferecida por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.15.2 - Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela classificada, a princípio, em primeiro lugar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, controlados pelo sistema.

6.15.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese do subitem 6.15.2, não apresente nova proposta inferior à proposta mais bem classificada, será convocada outra licitante por ordem de classificação, observando-se o disposto no item 6.15 e seguintes, para exercício do mesmo direito.

6.16 - Na hipótese de não contratação através das regras previstas nos subitens 6.15.1 a 6.15.3, será convocada a empresa que apresentou a proposta originalmente mais bem classificada.

6.16.1 - A ordem de apresentação pelas licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.16.1.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

d.1) para fins de comprovação do critério de desempate constante da alínea acima, deve ser demonstrado o atendimento aos seguintes requisitos:

d.1.1) que o licitante emprega pessoa com deficiência ou reabilitado do INSS, mediante apresentação da carteira de trabalho respectiva, na qual conste de forma clara o vínculo empregatício com a empresa, ou outro documento hábil que comprove o vínculo empregatício;

d.1.2) que o licitante emprega pessoa(s) nessa condição no percentual mínimo de 2%, pelo menos, do total de trabalhadores da empresa, através da apresentação da Relação de Empregados - RE emitida do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), lista emitida pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) da Secretaria do Trabalho, do Ministério da Economia, atualizados, ou outro documento apto a demonstrar o quantitativo total de empregados da licitante;

d.1.3) que o(s) empregado(s) em questão comprovadamente é(são) pessoa(s) com deficiência ou reabilitado do INSS, conforme laudo médico atestando a deficiência ou a reabilitação, ou, ainda, outro documento hábil a comprovar tal condição do trabalhador.

6.16.1.2 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.17 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta. Em seguida, fará o julgamento.

6.17.1 - Não será admitido negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.18 - Quando, na aceitação da proposta, houver negociação de valor, o Pregoeiro deverá registrar o NOVO PREÇO, segundo o critério de julgamento disposto no Capítulo 8, no sistema.

6.19 - Após a análise e aceitação da proposta, inclusive quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

6.19.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa, a fim de que sejam observadas as disposições contidas no item 6.25.

6.19.2 - No ato da suspensão da sessão pública do Pregão Eletrônico será informada a data e o horário do reinício da mesma, sem que haja qualquer outra comunicação.

6.20 - As empresas classificadas devem acompanhar todas as sessões, para o caso de virem a ser convocadas para as fases de aceitação de proposta e de habilitação, sob pena de desclassificação.

6.21 - Constatada a hipótese do item 6.16, e se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro convocará a licitante da proposta de segundo menor valor, segundo o critério do MENOR PREÇO disposto no Capítulo 8, e verificará sua habilitação conforme as disposições deste Edital, e assim sucessivamente, até que uma das licitantes atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório, observada a regra relativa à remessa de documentos ao Pregoeiro disposta no capítulo da Habilitação.

6.22 - Na situação prevista no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, na forma do item 6.17.

6.23 - Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta com o MENOR PREÇO, segundo o critério de julgamento disposto no Capítulo 8, e atender as exigências fixadas neste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame, pelo Pregoeiro.

6.23.1 - O(s) preço(s) máximo(s) admitido(s) para o objeto do presente certame é(são) o(s) constante(s) do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

6.24 - A licitante vencedora deverá encaminhar ao TRE/PE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do encerramento da sessão, documento contendo as informações dispostas no ANEXO V, para o e-mail assec@tre-pe.jus.br, com vistas à formalização do Contrato.

6.25 - Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.25.1 - A prorrogação do prazo estabelecido poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.25.2 - A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração, na forma do item 6.21, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.26 - Da sessão pública será lavrada ata, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

7 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 - Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

7.1.1 - A motivação de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e a pretensão da licitante.

7.1.2 - A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão pública, imediatamente após a declaração da vencedora.

7.1.3 - Manifestado o propósito de recorrer, será concedido à licitante o prazo de 3 (três) dias para apresentação de suas razões. As demais licitantes serão, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

7.1.4 - Será assegurado às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ou acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

7.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

7.3 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

7.4 - As razões e as contrarrazões serão dirigidas ao Presidente deste Tribunal, por intermédio do Pregoeiro, o qual, em 3 (três) dias, poderá rever sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

7.5 - Julgado procedente o recurso, serão considerados inválidos apenas os atos que não podem ser aproveitados.

7.6 - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o item 6.25.

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 - O critério de julgamento desta licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE formado pelos itens 1 e 2 e MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM para os itens 3 e 4.**

8.1.1 - O objeto deste Edital será adjudicado à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) for(em) declarada(s) vencedora(s).

8.2 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente deste Tribunal homologará a licitação. A licitante vencedora será convocada para a assinatura do Contrato (ANEXO IV), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que receber a convocação.

8.2.1 - O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

8.3 - Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, será convocada outra licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 6.15 a 6.25.

8.4 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o Contrato, injustificadamente, será aplicada a regra do item 8.3, sem prejuízo do disposto no Capítulo 10 deste Edital.

8.5 - A licitante vencedora, se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura do Contrato, apresentar ao TRE/PE declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF n.º 1.540/2015 e nº 1.663/2016, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1 - A declaração ora tratada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira

(ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo TRE/PE conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

8.5.2 - Alternativamente à declaração supramencionada, o TRE/PE poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a licitante vencedora informar imediatamente ao TRE/PE qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

8.5.3 – No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração, acima citada, deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do Contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, ao TRE/PE, qualquer alteração na situação declarada no Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - Conforme Capítulo “DO PAGAMENTO” constante da minuta do Contrato (ANEXO IV).

10 - DAS SANÇÕES

10.1 - A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor anual estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fazer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal.

- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não manter a proposta.

10.2 - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.

10.3 - A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (“e-mail”) indicado em sua proposta e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do TRE/PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa decorrente da prestação de serviços, objeto do presente certame, está vinculada aos elementos abaixo classificados:

Ação	Esfera	Fonte	Natureza da despesa/Subelemento da despesa	Plano Interno
167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco	1	0100	3390.39.58 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/Serviços de telecomunicações	ADM TELEFO

12 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1 – Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei n.º 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 3º da Lei n.º 8.666/1993, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n.º 400/2021 do CNJ e na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade o que se segue:

12.1.1 - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

12.1.2 - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;

12.1.3 - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

12.1.4 - não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

12.1.5 - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

12.1.6 – atender, no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão)

12.2 - A licitante vencedora deverá apresentar, nos termos da Cláusula referente às obrigações da Contratada, declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no presente capítulo.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.2 - É facultada ao Pregoeiro ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.3 - O(A) Pregoeiro(a) poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

13.4 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

13.5 - O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

13.6 - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 13.8.

13.7 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

13.8 - A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

13.9 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

13.10 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

13.11 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

13.12 - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/16).

13.13 - Consoante o prescrito no art. 2º, VI, da Resolução n.º 07, de 18/10/05, do Conselho Nacional de Justiça (incluído pela Resolução n.º 229/16), fica vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à Contratante.

13.14 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/16).

13.15 - Fica vedada a adjudicação e a posterior contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, os serviços exijam a segregação de funções, de modo a assegurar a possibilidade de participação das licitantes em todos os itens, estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.

13.16 - É vedada à adjudicatária a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial) da contratação.

13.17 - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelo telefone e fax nºs (81) 3194-9283 e 3194-9285, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 14h00, [ou pelos e-mails \[cpl@tre-pe.jus.br\]\(mailto:cpl@tre-pe.jus.br\) e \[cpltrepe@gmail.com\]\(mailto:cpltrepe@gmail.com\)](mailto:cpl@tre-pe.jus.br).

13.18 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Preços Máximos Admitidos
ANEXO III	Modelo de Composição de Preços
ANEXO IV	Minuta do Contrato
ANEXO V	Cadastro para assinatura de Ata/Contrato

Recife, 22 de dezembro de 2022.

Aurora Capela Gomes
Assessoria de Editais e Contratos
Assessora-Chefe



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I

EDITAL DO PREGÃO N.º 95/2022 – ELETRÔNICO
(REPETIÇÃO DO PREGÃO N.º 77/2022 – ELETRÔNICO)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, e para prestação do serviço 0800 da Ouvidoria.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Motivações da Contratação

Estão vigentes o Contrato nº 68/2019, celebrado com a Claro S/A, cujo objeto contempla a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local e de Serviço 0800, e o Contrato nº 12/2020, celebrado com a Oi S/A, para a prestação do serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional.

Os aludidos instrumentos contratuais têm vigência até 31/12/2022.

Os atuais contratos atendem a todas as unidades desta sede, anexos e cartórios eleitorais de todo o Estado, utilizando tecnologia VOIP (voz sobre IP), contemplando toda a demanda de comunicação de voz deste Tribunal, além do atendimento ao Disque Eleitor e do serviço 0800 da Ouvidoria.

A telefonia fixa é ferramenta essencial para manter a comunicação interna e externa de todas as unidades deste Regional, tanto para ligações locais como longa distância nacional.

A prestação do serviço 0800 é contínua e tem por finalidade contribuir para o aperfeiçoamento e a melhoria dos padrões e mecanismos de transparência, presteza, eficiência e segurança dos serviços e das atividades desenvolvidas pela Justiça Eleitoral de Pernambuco, bem como atuar na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos, evitando a ocorrência de possíveis omissões ou a prática de atos ilegais e protelatórios no âmbito do TRE-PE.

Nessa nova contratação, será ampliada a estimativa de minutos para ligações fixo-móvel, em razão da retirada futura das interfaces celulares, pertencentes à central telefônica Dígito, instalada na sede do TRE-PE. Estas interfaces possuem tecnologia 2G, o que já está em desuso e vem causando alguns problemas de sinal para o funcionamento das linhas móveis nelas instaladas. Para atualização da tecnologia das interfaces celulares, seria necessário o investimento na aquisição de novo hardware. Atualmente, a maioria dos módulos da central telefônica é fornecida através de máquinas

virtuais implantadas no centro de processamento de dados, com exceção das interfaces celulares. A manutenção de módulos da central telefônica no ambiente virtual e também no físico aumenta a complexidade de gerenciamento e a superfície de ataques cibernéticos. Dessa forma, a ampliação dos serviços de ligações fixo-móvel, eliminando o ambiente físico, contribuiria para melhor gerenciamento dos serviços da central.

2.2 Objetivos da Contratação

Possibilitar a manutenção da interligação deste Regional com a rede de telefonia pública comutada, permitindo a continuidade da prestação dos serviços de comunicação de voz, através da telefonia fixa local, longa distância e serviço 0800, garantindo a comunicação entre as unidades do TRE/PE e o público externo (cidadão, fornecedores, TRE's, TSE e demais órgãos).

2.3 Benefícios da Contratação

A presente contratação possibilitará a continuidade da prestação dos serviços de comunicação de voz, por meio da telefonia fixa local e longa distância nacional, bem como o serviço 0800, garantindo:

- a) A interligação da central telefônica da sede do TRE/PE com a rede de telefonia pública comutada;
- b) Comunicação de voz (ligações internas e externas, entrantes e saintes) para as unidades da sede, anexo da Av. Rui Barbosa, Depósito de urnas eletrônicas, Centrais de atendimento ao eleitor e cartórios eleitorais;
- c) Funcionamento do Disque-Eleitor para atendimento ao cidadão;
- d) Atendimento das ligações direcionadas ao PABX deste Regional (3194-9200) por meio da URA (Unidade de Resposta Audível);
- e) Atendimento das ligações direcionadas ao serviço 0800 da Ouvidoria;
- f) Atendimento das ligações ao serviço de suporte em Tecnologia da Informação e Comunicação.

2.4 Relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços contratados

2.4.1 - O perfil de tráfego foi estimado com base nos últimos 8 meses de utilização para as ligações fixo-móvel local e longa distância nacional e 7 meses para as ligações longa distância fixo-fixo. Para a estimativa de minutos das ligações locais fixo-fixo e do serviço 0800, foi utilizada a estimativa dos meses de janeiro a maio de 2022, meses disponíveis para consulta do detalhamento das contas telefônicas no site da Claro, atual Contratada.

2.4.2 - Os valores médios obtidos foram arredondados para a composição dos quadros abaixo. Para o ano eleitoral, foi estimado um acréscimo de 30% da estimativa anual.

2.4.3 - Para o subitem 1.1 da tabela abaixo - Ligações locais fixo-fixo, obteve-se a média de 29.407 minutos, o que foi arredondado para 30.000 minutos para compor a planilha de formação de preços.

2.4.4 - Para o subitem 1.2 da tabela abaixo - Ligações locais fixo-móvel (VC1), obteve-se a média de 78.649 minutos, que também sofreu arredondamento para 80.000 minutos para a contratação pretendida.

Item 1 - Ligações Locais (ramais DDR com DDD81)					
Item	Subitem	Tipo de Serviço	Quantidade estimada anual	Quantidade estimada - ano eleitoral	Unidade
1. Ligações	1.1	Ligações locais fixo-fixo	30.000	9.000	min

Locais	1.2	Ligações locais fixo-móvel (VC1)	80.000	24.000	min
--------	-----	----------------------------------	--------	--------	-----

2.4.5 - Para o item 2 da tabela abaixo - Serviço de Discagem Direta Gratuita - 0800, considerando que não temos o detalhamento por subitem nas faturas, o valor médio de 7.706 minutos foi distribuído para os quatro subitens contemplados nesse item, tendo seu valor arredondado para 8.000 minutos.

Item 2 - Serviço de Discagem Direta Gratuita - 0800				
Item	Subitem	Tipo de Serviço	Quantidade estimada anual	Unidade
2. Serviço 0800	2.1	Ligações em todo PE com origem de telefone fixo	500	min
	2.2	Ligações em todo PE com origem de telefone móvel	4.000	min
	2.3	Ligações em todo PE com origem LDN de telefone fixo	500	min
	2.4	Ligações em todo PE com origem LDN de telefone móvel	3.000	min

2.4.6 - Para o item 3 da tabela abaixo - Ligações Locais (ramais DDR com DDD87), considerando que o número de ramais corresponde a 10% do número de ramais para o item 1, foi calculado este percentual da quantidade estimada para o item 1.

Item 3 - Ligações Locais (ramais DDR com DDD87)					
Item	Subitem	Tipo de Serviço	Quantidade estimada anual	Quantidade estimada - período eleitoral (5 meses)	Unidade
3. Ligações Locais	3.1	Ligações locais fixo-fixo	3.000	900	min
	3.2	Ligações locais fixo-móvel (VC1)	8.000	2.400	min

2.4.7 - Para o item 4 da tabela abaixo – Ligações Longa Distância Nacional, obteve-se a média de 15.139 minutos para as ligações LDN fixo-móvel, o que foi arredondado para 16.000 e distribuído nos subitens 4.3 e 4.4 da tabela abaixo; bem como a média de 6.313 minutos para as ligações LDN fixo-fixo, que sofreu arredondamento para 7.000 minutos e distribuídos entre os subitens 4.1 e 4.2 da tabela abaixo.

Item 4 - Ligações Longa Distância Nacional					
Item	Subitem	Tipo de Serviço	Quantidade estimada anual	Quantidade estimada - período eleitoral (5 meses)	Unidade
4	4.1	Ligações longa distância fixo-fixo intra-regionais	4.000	1.200	min
	4.2	Ligações longa distância	3.000	900	min

		fixo-fixos inter-regionais			
	4.3	Ligações longa distância fixo-móvel intra-regionais (VC2)	10.000	3.000	min
	4.4	Ligações longa distância fixo-móvel inter-regionais (VC3)	6.000	1.800	min

Os quantitativos de serviços indicados nas tabelas acima são estimativos e não vinculam o TRE-PE à sua efetiva utilização.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 Modelo de Execução e Gestão Contratual

3.1.1 Papéis

3.1.1.1 Do Gestor da Contratação:

- a) Cumprir e fazer cumprir, nesta contratação, as determinações insertas na Resolução TSE 23.702/2022.
- b) Reportar-se à Administração Superior e à Contratada quanto à execução do contrato.
- c) Comunicar à Diretoria-Geral o descumprimento de cláusula contratual para possível abertura de processo administrativo para apuração de irregularidade.

3.1.1.2 Da Contratada:

- a) Manter, durante todo o período previsto de vigência do contrato as condições de sua habilitação.
- b) Atender as solicitações efetuadas pelo representante da contratante.
- c) Cumprir com as obrigações contratuais.
- d) Responder aos questionamentos ou esclarecimentos efetuados pelo gestor da contratação no tempo indicado na referida solicitação.

3.1.1.3 Os papéis dos fiscais demandante e técnico para o serviço de telefonia fixa, nas modalidades local e longa distância nacional, serão realizados pelos gestores titular e substituto, respectivamente. Os gestores pertencem à equipe da SERCO, que é a unidade demandante, e realiza as atividades técnicas relacionadas a esta contratação.

3.1.2 Dinâmica

3.1.2.1 - O valor a ser pago referente à instalação será realizado em uma única vez, através de fatura/nota fiscal atestada pelo gestor do contrato.

3.1.2.2 - Mensalmente, a contratada deverá encaminhar a fatura/nota fiscal referente à prestação dos serviços, que será analisada e atestada pelo gestor do contrato.

3.1.2.3 - Por meio do sistema de gerenciamento dos links (Gerlinks), será analisado o cumprimento dos prazos para a prestação do serviço de suporte técnico, em cumprimento ao Acordo de Nível de Serviço.

3.1.2.4 - Após análise e confirmado o valor da fatura/nota fiscal, o gestor atesta e encaminha-a para pagamento, através de memorando.

3.1.3 Instrumentos Formais

O instrumento formal para a prestação de serviços será o Contrato.

3.1.4. Do Acompanhamento

O Acordo de Nível de Serviço-ANS será utilizado como instrumento de acompanhamento por meio da análise dos dados extraídos do Sistema de Gerenciamento de Links, desenvolvido pelo TRE/PE, onde serão registradas todas as ocorrências referentes às solicitações à empresa.

3.1.5. Da Comunicação

A comunicação será realizada por e-mail ou por telefone ao executivo de negócios da empresa e/ou ao atendimento corporativo.

3.1.6. Do Recebimento

O Recebimento dar-se-á quando da instalação do tronco SIP, através de e-mail do gestor do contrato à empresa contratada, atestando o início do funcionamento dos serviços.

3.1.7. Transferência de Conhecimento

Não haverá transferência de conhecimento para os casos de interrupção, transição e encerramento do contrato, visto se tratar de serviços de telecomunicações comuns de mercado.

3.1.8. Propriedade Intelectual

Não se aplica, por se tratar de serviços de telecomunicações.

3.1.9. Qualificação Técnica

Apenas profissionais credenciados pela empresa vencedora poderão prestar o serviço de suporte técnico nas dependências das unidades do TRE-PE.

4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

4.1 LOTE ÚNICO (Item 1 e Item 2)

ITEM 1 - Prestação do serviço de telefonia fixa, na modalidade local, com faixa de 1.000 (mil) ramais DDR com prefixo 81.

- Serviços de telefonia fixa comutada local fixo-fixo e fixo-móvel;

- Tronco SIP com largura de banda mínima de 16Mbps, com taxa de bits compatíveis com codificação de voz nos padrões G.711 e G.729, permitindo, no mínimo, conexão de 190 sessões simultâneas, com recursos de Discagem Direta a Ramal (DDR), na central telefônica deste Tribunal;
- Durante o período eleitoral (julho a outubro de anos eleitorais), a contratada deverá realizar acréscimo de largura de banda em 14 Mbps, no mínimo, com taxa de bits compatíveis com codificação de voz nos padrões G.711 e G.729, permitindo, no mínimo, conexão de 280 sessões simultâneas;
- Faixa de Numeração ramais DDR de 1000 números para o tronco com DDD81, permitindo a associação de números válidos na rede pública e recebimento de ligações diretamente, sem a intervenção de telefonista;
- Portabilidade dos números 81 3194-9000 a 81 3194-9999.

ITEM 2 - Prestação do Serviço de Discagem Direta Gratuita (Serviço 0800 da Ouvidoria)

- Trata-se de Serviço Telefônico 0800, de natureza gratuita na origem, onde as chamadas franqueadas são completadas sem interceptação e destinadas ao atendimento do público, sendo prestado mediante a utilização de 1 (um) número (0800) associado a linhas em busca automática conectadas à central telefônica deste TRE/PE;
- Deverá ser disponibilizado o número telefônico chave 08000812570;
- Apenas serão aceitas chamadas originárias de telefone fixo e móvel dentro do Estado de Pernambuco;
- O sistema deverá ser composto de: mensagem inicial de saudação, identificando o serviço prestado, em seguida encaminhamento da chamada à Ouvidoria do TRE/PE;
- A verificação de transmissão de sinal entre o Serviço “0800” e a Central de Atendimento do TRE/PE será efetuada pela Contratada sempre que necessário;
- As linhas a serem utilizadas na Ouvidoria do TRE/PE serão informadas à contratada após a assinatura do instrumento contratual;
- As ligações deverão ser destinadas à Ouvidoria do TRE/PE no período (horário) e dias a serem posteriormente informados pela contratante. Fora dos dias e período determinados, será disponibilizada uma mensagem informando o horário de funcionamento dos serviços;
- A contratada deverá disponibilizar, mensalmente, relatórios estatísticos mensais, contendo: chamadas completadas, perdidas por ocupado, perdidas por não-responde, perdidas por congestionamento, TMR (Tempo Médio de Retenção), distribuição de tráfego, disponibilidade (%), nível de perda (%).

4.2 ITEM 3 - Prestação do serviço de telefonia fixa, na modalidade local, com faixa de 100 (cem) ramais DDR com prefixo 87

- Serviços de telefonia fixa comutada local fixo-fixo e fixo-móvel;
- Tronco SIP com largura de banda mínima de 5Mbps, com taxa de bits compatíveis com codificação de voz nos padrões G.711 e G.729, permitindo, no mínimo, conexão de 60 sessões simultâneas, com recursos de Discagem Direta a Ramal (DDR), na central telefônica deste Tribunal;
- Faixa de Numeração ramais DDR de 100 números para o tronco com DDD87, permitindo a associação de números válidos na rede pública e recebimento de ligações diretamente, sem a intervenção de telefonista;

- Portabilidade dos números 87 3036-5400 a 87 3036-5499.

4.3 ITEM 4 - Prestação do serviço de telefonia fixa, na modalidade longa distância nacional - LDN

- O serviço telefônico de longa distância intrarregional, ou seja, dentro da Região I, compreenderá as ligações oriundas das unidades do TRE-PE no Estado de Pernambuco para os Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe.
- O serviço telefônico de longa distância inter-regional, ou seja, para as Regiões II e III, compreenderá as ligações oriundas das unidades do TRE-PE no Estado de Pernambuco para os Estados do Acre, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins.

4.4 Portabilidade, quantificação e numeração dos ramais DDR

4.4.1 Caso haja transferência do atual Serviço de Telefonia Fixa Comutada Local para outra operadora, esta deverá disponibilizar o serviço de Portabilidade Numérica, de acordo com a Res. N° 460 da Anatel, de 19/03/2007, mantendo a atual numeração utilizada pelo TRE-PE, intervalo de 81 3194-9000 até 81 3194-9999, para o item 1, de 87 3036-5400 a 87 3036-5499, para o item 3, e do número 08000812570, para o item 2.

4.4.2 A portabilidade deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a instalação do tronco SIP.

4.4.3 Regulamento Geral da Portabilidade:

“Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo estabelecer as condições para a implementação da Portabilidade de Código de Acesso pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo”.

“Art. 2º. Este Regulamento se aplica a todas as prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo”.

Parágrafo único. As prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo devem assegurar aos usuários, de forma não discriminatória, a Portabilidade.”

“Art. 3º. Aplicam-se a este Regulamento os instrumentos legal e regulatório em vigor.”

“Art. 7º. Para o STFC, a Portabilidade se aplica”:

“ I - ao Código de Acesso de Usuário quando o usuário troca de prestadora dentro de uma mesma Área Local;”.

Local de instalação dos troncos SIP: Av. Agamenon Magalhães, 1160, Derby. Recife-PE. CEP 52010-904.

5. DO CÓDIGO DO SERVIÇO

Lote	Item	Código	Serviço	Complemento
Lote Único	01	BR 26115		Fornecimento do serviço telefônico fixo comutado, na modalidade

			Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC)	local, com instalação de tronco SIP e faixa de numeração de 1000 (mil) ramais DDR
	02	BR 26220	Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC)	Serviço de Discagem Direta Gratuita - DDG (0800) - fixo local e interestadual;
	03	BR 26115	Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC)	Fornecimento do serviço telefônico fixo comutado, na modalidade local, com instalação de tronco SIP e faixa de numeração de 100 (cem) ramais DDR
	04	BR 26131	Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC)	Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) - Fornecimento do serviço telefônico fixo comutado, na modalidade longa distância nacional.

6. DO PREÇO GLOBAL MÁXIMO

Os preços globais máximos admitidos são aqueles constantes do **ANEXO II**.

7. SANÇÕES

Conforme disposto no Edital e na Minuta do Contrato (**Anexo IV**).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 95/22 – ELETRÔNICO
(REPETIÇÃO DO PREGÃO N.º 77/2022 – ELETRÔNICO)

ANEXO II
PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS

LOTE ÚNICO							
ITEM 1 – Prestação do serviço de telefonia fixa, na modalidade local, com entroncamento SIP, faixa de 1.000 (mil) ramais DDR com prefixo 81	Quantidade estimada ANUAL (A)	Quantidade estimada a ano eleitoral (B)	Unidade	Valor unitário R\$ (C)	Valor total ANUAL R\$ (A x C)	Valor 30 meses R\$	Valor total ano Eleitoral R\$ (B x C)
1.1 - Instalação/Habilitação de Entroncamentos SIP	1	0	Instalação	115,41	115,41	115,41	
1.2 - Assinatura mensal de Entroncamentos SIP (mínimo 16 Mbps)	12	0	assinatura	540,00	6.480,00	16.200,00	
1.3 - Assinatura mensal plano de numeração DDR para 1000 ramais DDD 81	12	0	assinatura	91,35	1.096,20	2.740,50	
1.4 - Ligações locais fixo-fixo	30.000	9.000	minutos	0,0278	834,00	2.085,00	250,20
1.5 - Ligações locais fixo-móvel (VC1)	80.000	24.000	minutos	0,0900	7.200,00	18.000,00	2.160,00
1.6 – Assinatura mensal referente ao acréscimo da banda em 14 Mbps, no mínimo	0	3	assinatura	540,00			1.620,00
				TOTAIS		39.140,91	4.030,20
VALOR TOTAL DO ITEM 1						43.171,11	
ITEM 2 –Prestação do	Quantidade	Unidade	Valor	Valor	Valor 30		

Serviço de Discagem Direta Gratuita (Serviço 0800 da Ouvidoria)	de estimada ANUAL (A)		unitário R\$ (C)	total ANUAL (A x C)	meses R\$		
2.1 – Ligações locais recebidas de telefone fixo	500	minutos	0,0600	30,00	75,00		
2.2 - Ligações locais recebidas de telefone móvel	4.000	minutos	0,2476	990,40	2.476,00		
2.3 - Ligações intraestaduais recebidas de telefone fixo	500	minutos	0,0949	47,45	118,63		
2.4 - Ligações intraestaduais recebidas de telefone móvel	3.000	minutos	0,2476	742,80	1.857,00		
2.5 - Assinatura serviço 0800	12	assinatura	150,6019	1.807,22	4.518,06		
VALOR TOTAL DO ITEM 2					9.044,68		
VALOR GLOBAL MÁXIMO DO LOTE (R\$)					52.215,79		

ITEM 3							
ITEM 3 – Prestação do serviço de telefonia fixa, na modalidade local, com entroncamento SIP, faixa de 100 (cem) ramais DDR com prefixo 87	Quantidade estimada ANUAL (A)	Quantidade estimada a ano eleitoral (B)	Unidade	Valor unitário R\$ (C)	Valor total ANUAL (A x C)	Valor 30 meses R\$	Valor total ano Eleitoral (B x C)
3.1 - Instalação/Habilitação de Entroncamentos SIP	1	0	instalação	115,41	115,41	115,41	
3.2 - Assinatura mensal de Entroncamentos SIP (mínimo 4 Mbps)	12	0	assinatura	330,00	3.960,00	9.900,00	
3.3 - Assinatura mensal plano de numeração DDR para 100 ramais DDD 87	12	0	assinatura	91,35	1.096,20	2.740,50	
3.4 - Ligações locais fixo-fixo	3.000	900	minutos	0,0278	83,40	208,50	25,02
3.5 - Ligações locais fixo-móvel (VC1)	8.000	2.400	minutos	0,0900	720,00	1.800,00	216,00
				TOTAL		14.764,41	241,02
VALOR GLOBAL MÁXIMO DO ITEM 3						15.005,43	

ITEM 4							
ITEM 4 – Prestação do serviço de telefonia fixa, na modalidade longa distância nacional – LDN	Quantidade estimada ANUAL (A)	Quantidade estimada a ano eleitoral (B)	Unidade	Valor unitário R\$ (C)	Valor total ANUAL (A x C)	Valor 30 meses R\$	Valor total ano Eleitoral (B x C)
4.1 - Ligações longa distância fixo-fixo intrarregionais	4.000	1.200	minutos	0,0550	220,00	550,00	66,00
4.2 - Ligações longa distância fixo-fixo inter-regionais	3.000	900	minutos	0,0550	165,00	412,50	49,50
4.3 - Ligações longa distância fixo-móvel intrarregionais (VC-2)	10.000	3.000	minutos	0,1479	1.479,00	3.697,50	443,70
4.4 - Ligações longa distância fixo-móvel inter-regionais (VC-3)	6.000	1.800	minutos	0,1584	950,40	2.376,00	285,12
				TOTAL		7.036,00	844,32
VALOR GLOBAL MÁXIMO DO ITEM 4						7880,32	

VALOR GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO (CONSIDERANDO O PERÍODO DE 30 MESES (ORDINÁRIO) E ELEITORAL): R\$ 75.101,54 (setenta e cinco mil, cento e um reais e cinquenta e quatro centavos)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 95/22 – ELETRÔNICO
(REPETIÇÃO DO PREGÃO N.º 77/2022 – ELETRÔNICO)

ANEXO III
MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

LOTE ÚNICO							
ITEM 1 – Prestação do serviço de telefonia fixa, na modalidade local, com entroncamento SIP, faixa de 1.000 (mil) ramais DDR com prefixo 81	Quantidade estimada ANUAL (A)	Quantidade estimada a ano eleitoral (B)	Unidade	Valor unitário R\$ (C)	Valor total ANUAL R\$ (A x C)	Valor 30 meses R\$	Valor total ano Eleitoral R\$ (B x C)
1.1 - Instalação/Habilitação de Entroncamentos SIP	1	0	Instalação				
1.2 - Assinatura mensal de Entroncamentos SIP (mínimo 16 Mbps)	12	0	assinatura				
1.3 - Assinatura mensal plano de numeração DDR para 1000 ramais DDD 81	12	0	assinatura				
1.4 - Ligações locais fixo-fixo	30.000	9.000	minutos				
1.5 - Ligações locais fixo-móvel (VC1)	80.000	24.000	minutos				
1.6 – Assinatura mensal referente ao acréscimo da banda em 14 Mbps, no mínimo	0	3	assinatura				
				TOTAIS			
VALOR TOTAL DO ITEM 1							
ITEM 2 – Prestação do Serviço de Discagem	Quantidade de	Unidade	Valor unitário	Valor total	Valor 30 meses R\$		

Direta Gratuita (Serviço 0800 da Ouvidoria)	estimada ANUAL (A)		R\$ (C)	ANUAL (A x C)			
2.1 – Ligações locais recebidas de telefone fixo	500	minutos					
2.2 - Ligações locais recebidas de telefone móvel	4.000	minutos					
2.3 - Ligações intraestaduais recebidas de telefone fixo	500	minutos					
2.4 - Ligações intraestaduais recebidas de telefone móvel	3.000	minutos					
2.5 - Assinatura serviço 0800	12	assinatura					
VALOR TOTAL DO ITEM 2							
VALOR GLOBAL DO LOTE (R\$)							

ITEM 3							
ITEM 3 – Prestação do serviço de telefonia fixa, na modalidade local, com entroncamento SIP, faixa de 100 (cem) ramais DDR com prefixo 87	Quantidade estimada ANUAL (A)	Quantidade estimada a ano eleitoral (B)	Unidade	Valor unitário R\$ (C)	Valor total ANUAL (A x C)	Valor 30 meses R\$	Valor total ano Eleitoral (B x C)
3.1 - Instalação/Habilitação de Entroncamentos SIP	1	0	instalação				
3.2 - Assinatura mensal de Entroncamentos SIP (mínimo 4 Mbps)	12	0	assinatura				
3.3 - Assinatura mensal plano de numeração DDR para 100 ramais DDD 87	12	0	assinatura				
3.4 - Ligações locais fixo-fixo	3.000	900	minutos				
3.5 - Ligações locais fixo-móvel (VC1)	8.000	2.400	minutos				
				TOTAL			
VALOR GLOBAL DO ITEM 3							

ITEM 4							
ITEM 4 – Prestação do serviço de telefonia fixa, na modalidade longa distância nacional – LDN	Quantidade estimada ANUAL (A)	Quantidade estimada a ano eleitoral (B)	Unidade	Valor unitário R\$ (C)	Valor total ANUAL (A x C)	Valor 30 meses R\$	Valor total ano Eleitoral (B x C)
4.1 - Ligações longa distância fixo-fixo intrarregionais	4.000	1.200	minutos				
4.2 - Ligações longa distância fixo-fixo inter-regionais	3.000	900	minutos				
4.3 - Ligações longa distância fixo-móvel intrarregionais (VC-2)	10.000	3.000	minutos				
4.4 - Ligações longa distância fixo-móvel inter-regionais (VC-3)	6.000	1.800	minutos				
				TOTAL			
VALOR GLOBAL DO ITEM 4							

OBSERVAÇÃO: CONSIDERANDO O PERÍODO DE 30 MESES (ORDINÁRIO) E ELEITORAL)



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º /2022
Processo SEI n.º 0011008-81.2022.6.17.8000
Pregão n.º 95/2022 - Eletrônico

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), NAS
MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA
NACIONAL, E PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
0800 DA OUVIDORIA, CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E
_____, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso II, m, da Portaria nº 874/2021, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 09 de dezembro de 2021, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.240.454-15, residente e domiciliado em Recife/PE.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na _____, neste ato representada por seu _____, _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente na _____, n.º _____, _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/2002, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Lei n.º 8.666/1993, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de ____/____/____, apresentada pela **Contratada**, bem como os anexos que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO - Acordo de Nível de Serviço (ANS)

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, e para prestação do serviço 0800 da Ouvidoria, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com as demais condições estabelecidas no Edital do Pregão que originou a presente contratação e seus anexos.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **Contratada** deverá executar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), observadas as demais disposições do Edital e seus anexos.

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

Cláusula Quarta - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços contratados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

Cláusula Quinta - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no Pregão Eletrônico nº 95/2022, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, conforme divulgação da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Fórmula de Cálculo: } Pr = P + (P \times V)$$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mediante ordem bancária fatura (OB fatura) com código de barras, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOFC deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à Contratada, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento referente à instalação do tronco SIP será realizado após o aceite da instalação.

Parágrafo Terceiro - Deve ser observado que a **Contratante** requer um prazo máximo de 10 (dez) dias para atestar e operacionalizar o pagamento após cada comprovação de execução e entrega de serviços.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos correspondentes aos serviços mensais ocorrerão após atesto pelo gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da Contratada.

Parágrafo Sexto - O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** estará sujeita à redução do valor a ser faturado caso o índice de disponibilidade mensal do(s) link(s) de voz (tronco SIP) não seja atingido, na forma do disposto no ANS anexo ao Contrato.

Parágrafo Nono - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

Parágrafo Décimo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Segundo - A fatura mensal deverá especificar o detalhamento dos serviços prestados, bem como discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço (Lei nº 9.430/1996).

Parágrafo Décimo Terceiro - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **Contratada** será oficialmente comunicada do fato pela gestora deste

Contrato, e a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

Parágrafo Décimo Quarto – O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, que deverá ser entregue na sede do **Contratante**, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data de seu vencimento, sem qualquer ônus para o **Contratante**.

Parágrafo Décimo Quinto - Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da nota fiscal/fatura, o fato será informado à **Contratada** para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Parágrafo Décimo Sexto - Após o encerramento do contrato, o saldo dos serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Décimo Sétimo - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Cláusula Sétima - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} * I = \frac{(6/100)}{365} * I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Único - A atualização financeira prevista no caput desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

Cláusula Oitava - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a **Contratante** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

Cláusula Décima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - permitir acesso dos empregados da **Contratada**, devidamente identificados, às suas dependências, para execução de serviços, quando necessário;

II - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada**;

III - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

IV - assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que lhe continuem a ser os mais vantajosos;

V - controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

VI - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;

VII - tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

VIII - relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;

IX – publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

Cláusula Décima Primeira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

I - arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;

II - iniciar a prestação dos serviços na data de início de vigência do contrato;

III - instalar o tronco SIP no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o início da vigência deste contrato;

IV - cumprir os requisitos da portabilidade, regulamentada pela Resolução 460/2007 da ANATEL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a instalação dos troncos SIP;

V - arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do TRE-PE;

VI - responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;

VII - garantir o funcionamento do tronco SIP com disponibilidade mínima de 99,7%, a ser medida mensalmente;

VIII - fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

IX - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratante**, através de mensagem eletrônica, atendendo-os em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento da execução do contrato, a partir do envio da solicitação;

X - zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo manter suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, através de equipe técnica especializada, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem tratadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da abertura do chamado, e resolvidas em até 48 (quarenta e oito) horas, não incluindo os dias em que não houver expediente na Justiça Eleitoral;

XI - reparar em até 8 (oito) horas, no caso de haver falha na comunicação total do serviço contratado, ocasionando paralisação da comunicação de voz no TRE-PE, não eximindo a empresa de aplicação de penalidade;

XII - reparar em até 4 (quatro) horas, no caso de haver falha na comunicação total do serviço contratado, ocasionando paralisação da comunicação de voz no TRE-PE, na semana em que ocorrer as eleições e na semana em que ocorrer o prazo final de cadastramento eleitoral, não eximindo a empresa de aplicação de penalidade;

XIII - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

XIV - implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

XV - fornecer fatura do serviço prestado, mensalmente em mídia digital e/ou impressa, com discriminação dos impostos e contribuições inclusos no preço, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data de seu vencimento;

XVI - fornecer, mensalmente, perfil de tráfego cursado nos troncos contratados, por ramal, designando data, horário, destino e duração das ligações;

XVII - comunicar à **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XVIII - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRE-PE;

XIX - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções;

XX - responder pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Contratante**;

XXI - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços;

XXII - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto;

XXIII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

XXIV - não cobrar tarifas por serviços ou facilidades não solicitados pela **Contratante**;

XXV - providenciar suporte técnico presencial para atendimento na sede da **Contratante** no final de semana em que ocorrer eleições;

XXVI - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XXVII - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

XXVIII - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da assinatura do contrato;

a) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no inciso XXVIII desta cláusula.

XXIX - informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Parágrafo Único - É expressamente proibida a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, salvo se houver prévia autorização da Administração da **Contratante**.

Cláusula Décima Segunda - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II - ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - falhar ou fraudar na execução do contrato;

a) Para efeito de aplicação do disposto no inciso III desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.

IV - comportar-se de modo inidôneo;

a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

V - cometer fraude fiscal;

VI - não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE, conforme tabelas abaixo;

II - multa prevista na forma das tabelas 1 e 2 abaixo, respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados;

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As comunicações à **Contratada** poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta;

Parágrafo Sexto – A **Contratada** não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Oitavo - A inexecução total do objeto se caracterizará pela não execução de nenhuma obrigação da Contratada, conforme definido na **Cláusula Décima Primeira**.

Parágrafo Nono - A inexecução parcial do objeto se caracterizará pela ocorrência de algum dos eventos descritos na Tabela 2 disposta nesta Cláusula.

Parágrafo Décimo - Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

TABELA 1 - Aplicação de penalidades	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Multa de 0,2% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato
3	Multa de 0,4% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato
4	Multa de 0,8% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato

TABELA 2 - Eventos de descumprimento contratual e seus correspondentes graus de gravidade	
EVENTO	GRAU (vide Tabela 1)
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1
Não prestação do serviço de suporte técnico nos prazos estabelecidos nestes documentos	1
Causar transtornos ou prejuízos ao Contratante e/ou terceiros, cometidos por imperícia,	1

TABELA 2 - Eventos de descumprimento contratual e seus correspondentes graus de gravidade	
EVENTO	GRAU (vide Tabela 1)
negligência ou imprudência de seus empregados, quando da execução dos serviços.	
Atrasar na instalação dos troncos SIP, que deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o início da vigência do contrato.	2
Não cumprir com os requisitos para a portabilidade.	2
Não atendimento ao ANS contratado durante 3 (três) meses seguidos (em qualquer tempo).	3
Não atendimento ao ANS contratado durante 2 períodos de 2 (dois) meses seguidos durante um ano.	3
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência.	4

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Natureza da Despesa – 3390.39.58 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/Serviços de telecomunicações.

Nota de Empenho - _____, de xx/xx/xx

Valor Global - R\$ _____ (_____)

Parágrafo Único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

Cláusula Décima Quinta - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da

Contratante, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - Na forma do disposto no artigo 4º, da Resolução n.º 156, de 08/08/2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos seus artigos 1º e 2º.

Parágrafo Segundo - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

Recife, xx de xxxxxx de 2022.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - _____

Representante Legal

CPF/MF

TESTEMUNHAS - _____

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Ana Luíza Maia Soares de Azevedo

CPF/MF 667.090.754-00



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO ÚNICO

PREGÃO N.º 95/2022 – ELETRÔNICO

Contrato n.º ____/2022

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

A Contratada compromete-se a prestar os serviços com total disponibilidade. Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução.

A empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

Os troncos SIP devem ter ANS (Acordo de Nível de Serviço) de 99,7% de disponibilidade mensal mínima, a ser medida mensalmente. Todos os produtos e serviços fornecidos devem ter qualidade e disponibilidade que não comprometam esse índice.

Caso não haja cumprimento do ANS contratado, será aplicado desconto conforme cálculo descrito abaixo.

O ANS contratado não estará cumprido caso o somatório de tempos de parada do respectivo enlace exceda o tempo permitido de parada **Tpermparada_con**, que é obtido por:

$$\mathbf{Tpermparada_con = Ttotal_disp_con \times (1 - 0,997)}$$

onde:

- **Ttotal_disp_con** = tempo total possível de disponibilidade de um tronco SIP no respectivo mês
- **0,997** equivale ao ANS de 99,7%

Em caso de não cumprimento do ANS contratado, a licitante contratada se obrigará a conceder um desconto na parcela subsequente (do mês seguinte) de pagamento mensal, observando a seguinte regra:

Desconto no mês seguinte = (Vmen_con_TRE / Ttotal_disp_con) x (2 x (Σ PNF – Tpermparada_con))

onde:

- **Vmen_con_TRE** = Valor mensal pago pelo respectivo tronco SIP
- **Ttotal_disp_con** = tempo total possível de disponibilidade de um tronco SIP no respectivo mês
- **Σ PNF** = somatório dos PNF (“período de não funcionamento da conexão”) em minutos
- **Tpermparada_con** = tempo de parada permitido de acordo com o ANS contratado

As penalidades previstas neste ANS não excluem as obrigações constantes no Contrato.



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO V

**EDITAL DO PREGÃO N.º 95/2022 – ELETRÔNICO
(REPETIÇÃO DO PREGÃO N.º 77/2022 – ELETRÔNICO)**

CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO

1. Informações da pessoa indicada para formalização do Contrato:

1.1 Nome completo:

1.2 Estado Civil:

1.3 Cargo ou função:

1.4 Número da identidade:

1.5 CPF/MF:

1.6 Documentação comprobatória da relação jurídica existente entre a pessoa indicada e a empresa contratada:

2. Informações da licitante vencedora:

2.1 Razão Social:

2.2 CNPJ:

2.3 Endereço:

2.4 Telefone:

2.5 Telefone celular com whatsapp:

2.6 Dados bancários:

2.7 Agência:

2.8 Conta corrente:

2.9 Banco:

2.10 E-mail: